PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 063
PROJETO DE LEI 063/77
AUTORIA Executivo

L E I Nº 049/77

Publicada no Jornal "Tribuna da cidade" Ed. nº 495 - 24/11/77

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo com o Serviço Nacional de Aprendizagem industrial - SENAI para implantação de um centro móvel de Formação Profissional em Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Paraná, objetivando a execução em Apucarana, do Projeto de Cursos Volantes, através de Centros Móveis de Formação Profissional.

Art. 2º - A participação do Município de Apucarana no acordo será representada por:

I - cessão de área coberta e fechada, de, no mínimo 100 m2, por curso, para a instalação da oficina, em local próximo ao Centro Urbano ou junto às concentrações industriais desta cidade;

II - instalar toda a infra-estrutura exigida, tais como: serviços de luz e força (monofásica e trifásica) com 20 Kw, serviços de água e esgotos sanitários completos;

III - manter uma pessoa na categoria de servente, para os serviços de limpeza durante o período em que os cursos estiverem funcionando na sede s do Município;

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - continua - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

IV - facilitar os serviços de instalação dos equipamentos do Centro, colocando à disposição do SENAI, quando solicitados, recursos humanos necessários;

V - facilitar acomodações (pousada) aos instrutores, durante a permanência dos cursos no Município;

VI - promover a divulgação dos cursos e inscrever os candidatos interessados nos mesmos;

VII - estimular a frequência às aulas, uma vez que 20% de faltas serão motivo para eliminação do aluno;

VIII - procurar colocação ao egresso do curso em atividade afim e preferencialmente na área da própria região;

IX - transportar os equipamentos da Oficina do Centro Móvel de Formação Profissional quando de sua instalação, da localidade indicada pelo SENAI até o local de suas novas instalações nesta cidade.

Art. 3º - Caberá ao SENAI:

I - instalar de acordo com a programação do curso todos os equipamentos e ferramental exigidos às suas finalidades;

II - promover os cursos com material didático da programação, visando um fiel desenvolvimento dos mesmos;

III - fornecer matéria prima para a execução das tarefas;

IV - manter, às suas expensas, um docente devidamente selecionado e treinado para o desenvolvimento dos cursos.

Art. 4º - Os cursos objeto do presente convênio serão oferecidos no ano de 1978, conforme calendário estabelecido pelo SENAI.

Art. 5º - As despesas decorrentes da participação do Município no acor

nanceiros de 1.977 a 1.978.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 de novembro de 1.977.

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

VLG/